



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

**JUSTIFICATIVA**

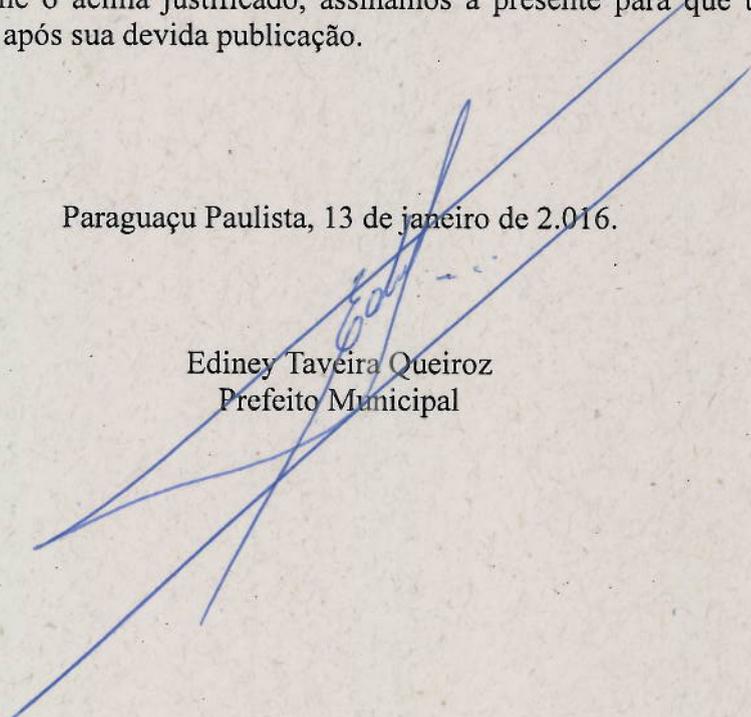
Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "2" TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS", preterindo os empenhos vinculados a conta corrente nº 24.927-0, por não possuir, no momento, disponibilidade financeira para sua quitação, por tratar-se de convênios aguardando liberação.

Segue abaixo relacionados, os empenhos que estão sendo preteridos.

Nº Empenho	Valor
14058/2	137.188,33
15757/1	690,50
15759/1	72.766,75

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 13 de janeiro de 2.016.

  
Ediney Taveira Queiroz  
Prefeito Municipal